



TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 26/SFMSP/2020

PROCESSO SEI Nº 6410.2020/0004773-7

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: INVOL AMBIENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

VALOR: R\$ 735.557,20 (setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, vinte centavos)

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, no **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 47.261.292/0001-80, com sede Administrativa nesta Capital na Rua da Consolação, nº 247 – 5º e 6º andares, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01.301-903, neste instrumento representado pelo Senhor Superintendente, **THIAGO DIAS DA SILVA**, doravante designada simplesmente **SERVIÇO FUNERÁRIO - SFMSP**, e de outro a empresa **INVOL AMBIENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, CNPJ nº **08.969.244/0001-99**, com sede na Rod. PR 427, s/n KM 7,1 Rodovia, Campo do Tenente/PR, CEP 83.870-000, tel. 41-3628-1298, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o ajustado a seguir com base no que dispõe o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, nas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto nº 44.279/03, com as respectivas alterações, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato emergencial, o fornecimento de invólucro pela **CONTRATADA** ao **SFMSP**, conforme despacho decisório, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

1.2 As despesas com a aquisição do(s) material(is) objeto do presente contrato onerarão a dotação nº 04.10.15.452.3011.8503.3.3.90.30.00.06 do orçamento vigente, observado quando for o caso o princípio da anualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor do presente **CONTRATO** é de R\$ 735.557,20 (setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, vinte centavos) referente ao fornecimento pelo período de 12 (doze) meses.

2.3 O preço constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is), incluído frete até o(s) local(is) de entrega, a ser(em) indicado(s) pelo SFMSP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de até 12 (doze) meses, observado o limite do valor contratado.

3.2 Ficam as partes acordadas, que o presente Contrato está condicionado a Clausula Resolutiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 O consumo estimado(s) do(s) produto(s), será:

Tamanho grande – 12.898 unidades

Tamanho Médio – 1.500 unidades

4.2 A **CONTRATADA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do presente **CONTRATO**, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

4.3 As ordens de fornecimento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

4.3.1 Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-simile), a **CONTRATADA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a a unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

4.4 O prazo de entrega do(s) produto(s) será imediato, sendo que o fornecedor deverá manter um estoque mínimo para 02 (dois) dias, contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** de cada ordem de fornecimento.

4.4.1 A **CONTRATADA** deverá entregar o(s) produto(s) no Almoxarifado do SFMSP, localizado à Rua João Ventura Batista 884 – Vila Guilherme, São Paulo;

4.4.2 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao SFMSP ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente contrato.

4.4.3 O objeto de cada ajuste decorrente deste **CONTRATO** será recebido provisoriamente, pelo encarregado do Almoxarifado da Autarquia, ou funcionário por ele designado, mediante recibo, para efeito de posterior verificação, no prazo de 03 (três) dias, da conformidade do mesmo com as especificações constantes do pedido de compras e/ou contratação de serviços.



4.4.4 As disposições contidas neste item não impedem a devolução imediata do(s) material(is) à **CONTRATADA**, desde que verificado, no ato, a inadequação do(s) mesmo(s) às especificações citadas.

4.4.5 Devolvido o objeto a **CONTRATADA**, por inadequação aos termos contratuais, será concedido prazo adicional de 03 (três) dias, para substituição do(s) material(is) inadequado(s), independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4.6 Decorrido o prazo de observação estabelecido no item 4.4.5 e verificada a adequação do objeto às especificações do edital, será o mesmo recebido definitivamente, mediante recibo, pela Comissão de Recebimento de Materiais da Autarquia.

4.4.7 A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

5.2 Para processar-se o pagamento, a **CONTRATADA** deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e cópia da nota de empenho.

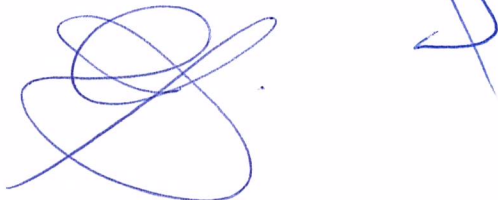
5.2.1 Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

5.2.2 Para atestar o recebimento definitivo do material entregue, a(s) unidade(s) requisitante(s) terá(o) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

5.2.3 A(s) unidade(s) requisitante(s) não poderão receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.3 Estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, no prazo de 30 (trinta) dias contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado do recebimento do material contratado, nos termos do Decreto Municipal nº 51.198 de 23/01/2010.

5.3.1 A **CONTRATADA** deverá informar à Seção de Tesouraria, por ofício, o número da conta corrente e a agência, para a efetivação do crédito referido neste item, devendo, caso não seja correntista da instituição bancária mencionada, tomar as providências necessárias para dar atendimento ao presente dispositivo.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

6.2 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

6.3 A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da administração, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

6.4 A **CONTRATADA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da ata de registro de preços e do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

7.1.1 pela recusa em assinar o presente **CONTRATO**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual;

7.1.2 pela recusa em retirar a nota de empenho ou assinar contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

7.1.3 pelo atraso na retirada da nota de empenho ou contrato de fornecimento (quando exigível este), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

7.1.4 pelo retardamento na entrega dos materiais, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parte em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

7.1.5 pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente do presente **CONTRATO**;

7.1.6 pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à ordem de fornecimento decorrente do presente **CONTRATO**;

7.1.7 pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do **CONTRATO**;

7.1.8 pelo cancelamento do presente **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do



fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

7.2 As sanções são independentes e aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3 As multas aplicadas à **CONTRATADA** deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para pagamento, pela mesma, podendo ser descontadas do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela **CONTRATADA**.

7.3.1 Nenhuma penalidade será aplicada sem observação do princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **CONTRATADA**:

8.1.1 descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

8.1.2 pela inexecução total do contrato; e

8.1.3 nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 O presente **CONTRATO** também poderá ser rescindido por razões de interesse público.

8.3 A comunicação da rescisão do **CONTRATO** nas hipóteses previstas nos itens 8.1 e 8.2 desta cláusula, serão feitas por ofício através de correspondência com aviso de recebimento.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

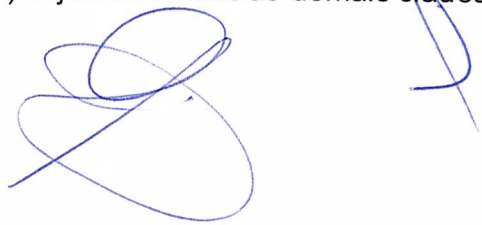
9.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas na legislação vigente.

9.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela MP nº 926/2020.

9.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e



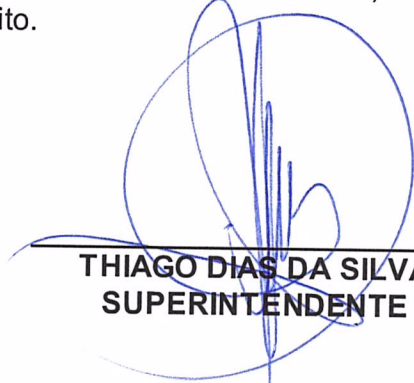
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

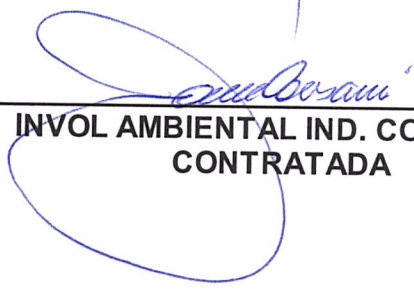
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.



THIAGO DIAS DA SILVA
SUPERINTENDENTE



INVOL AMBIENTAL IND. COM. LTDA
CONTRATADA